



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 80 • São Paulo, sexta-feira, 30 de abril de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.747, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, a título gratuito e por prazo indeterminado, mediante cessão em comodato, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, a título gratuito e por prazo indeterminado, mediante cessão em comodato, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, Organização Social de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.797.293/0001-79 um imóvel localizado na Praça Espiridião Lúcio Martins, nº 220, Centro, Município de Itapeva, com 1.077,93m² (um mil e setenta e sete metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), matriculado sob o nº 2.070 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo 55-623/2010.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Saúde, objetivando a implantação de um Ambulatório Médico de Especialidades-AME.

Artigo 2º - A cessão em comodato de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 2010.

DECRETO Nº 55.748, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação Filantrópica de Jovem e Apoio à Família "Adilson Maguila", da área que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação Filantrópica de Jovem e Apoio à Família "Adilson Maguila", associação social sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/SP sob o nº 06.071.257.0001/56, de uma área com 491,92m² (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), localizada nesta Capital, na Rodovia Raposo Tavares, Km 19,5, Jardim Arpoador, Vila Olímpica "Mario Covas" administrada pela Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, cadastrada no SGI sob o nº 24.736, conforme identificada nos autos do processo SELT-978/2008.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao desenvolvimento do Projeto "Amanhã Melhor", que visa proporcionar às crianças carentes da região e adjacências, aulas de "boxe".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2010.

ALBERTO GOLDMAN

Flávio José Albergaria de Oliveira Brizida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 2010.

DECRETO Nº 55.749, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Institui a Medalha "Batalhão Humaitá" da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Batalhão Humaitá" da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar as personalidades civis e militares, ou instituições públicas e privadas, que tenham prestado relevantes serviços ao 3º Batalhão de Polícia de Choque ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e à população paulista, contribuindo, dessa maneira, para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha é de formato circular de prata de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro:

I - no anverso ao centro o mapa estilizado do Estado de São Paulo, sobreposto a este, um elmo com cimeira, tendo à destra o algarismo "3", em chefe em caracteres versais maiúsculos a epígrafe "BATLHÃO HUMAITÁ", em ponta, um listel com a inscrição "3º Batalhão de Polícia de Choque", na orla em relevo de 5mm (cinco milímetros) de largura uma coroa de louros, com seus ramos cruzados em aspa;

II - no verso ao centro o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo circundado pela seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculos "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO";

III - a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento, e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, toda de verde (sinople).

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 15mm (quinze milímetros) de largura e com as mesmas características descritas nos incisos I a III deste artigo, guardadas as proporções.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, de verde (sinople), e no centro um elmo com cimeira de prata.

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, sendo apenas com a cor verde.

§ 5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma comissão integrada pelo Comandante do 3º Batalhão de Polícia de Choque, que será seu presidente, e 4 (quatro) Oficiais por ele designados dentre os integrantes da Unidade.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - Publicado o ato concessório, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará o preenchimento do diploma, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo presidente da comissão.

Parágrafo único - O militar estadual indicado deverá se Praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom", e se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Artigo 7º - A comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM), que em sua abertura deverá constar o histórico do 3º Batalhão de Polícia de Choque e a seguir, em ordem numérica, os nomes e as qualificações dos agraciados.

Artigo 8º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública na data de aniversário do Batalhão na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 10 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 2010.

DECRETO Nº 55.750, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Inclui dispositivo que especifica no Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluída no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, alterado pelos Decretos nº 49.436, de 1º de março de 2005, nº 50.393, de 27 de dezembro de 2005, nº 53.379, de 5 de setembro de 2008, nº 54.814, de 25 de setembro de 2009, e nº 55.396, de 4 de fevereiro de 2010, a alínea "v", com a seguinte redação:

"v) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 2010.

DECRETO Nº 55.751, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Da nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 53.078, de 10 de junho de 2008, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos do Município de Guarani D'Oeste, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 53.078, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos do Município de Guarani D'Oeste, um imóvel com área de 616,00m² (seiscentos e dezesseis metros quadrados), localizado na Rua João Neves Pontes, nº 1.400, parte dos Lotes 3 e 4, da Quadra 20, Centro, naquele município, matriculado sob o nº 40.899, do Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis, objeto da Lei municipal nº 1.000, de 10 de setembro de 2007, conforme descrito e caracterizado nos autos do protocolo GS-15.684/07-SSP". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 55.672, de 5 de abril de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 2010.

DECRETO Nº 55.752, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.577.824,00 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 2010.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
41001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS -PJURIDICA		1	2.910.424,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA		1	1.267.400,00
	TOTAL		1	4.177.824,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
27.122.4107.5854	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SUPRIMENTOS		1 3	3.375.424,00
27.811.4109.5116	CENTROS DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA EST.S.		1 3	802.400,00
	TOTAL		1 3	4.177.824,00
41004	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3	400.000,00
	TOTAL		3	400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
27.695.4108.5819	TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DE TURISM		3 4	400.000,00
	TOTAL		3 4	400.000,00
		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
41001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO		1	135.602,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA		1	65.700,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		1	1.354.524,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL		1	52.774,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		1	83.738,00
3 3 90 32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1	86.071,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1	144.381,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1	197.664,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS -PJURIDICA		1	770.541,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA		1	364.090,00
3 3 90 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA		1	200.000,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1	672.612,00
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO		1	47.450,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURIDICA		1	2.677,00
	TOTAL		1	4.177.824,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
27.122.4107.5482	MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM BENS IMÓVEIS		1 3	12.000,00
27.122.4107.5854	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SUPRIMENTOS		1 3	1.909.467,00
27.126.4407.5892	GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC		1 3	5.600,00
27.333.4109.5132	CAPACITAÇÃO EM ESPORTE E LAZER		1 3	32.862,00